



**DECRETO N.º 1.958, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“Concede Permissão de Uso e dá outras providências”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no processo de Concorrência Pública aberto pelo Edital nº 001/2015.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a Permissão de Uso do Box nº 12, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros com área de 37,43 m<sup>2</sup>, nos termos do Processo Licitatório – Concorrência Pública nº 001/2015.

**Parágrafo Único** – O imóvel deverá ser utilizado pelo(a) permissionário(a) para instalação exclusivamente da atividade comercial de Bar e Lanchonete.

**ARTIGO 2º** - O(a) Permissionário obriga-se a:

- a) Adaptar-se às instalações existentes no local, para o normal funcionamento da atividade a ser desenvolvida;
- b) Observar todas as normas pertinentes ao exercício da atividade a ser desenvolvida e ainda, as normas estabelecidas pela Administração do Terminal Rodoviário;
- c) Iniciar as atividades em até 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto;
- d) Conservar e manter o prédio e suas instalações, ciente que ficarão incorporadas ao Patrimônio Público os melhoramentos e benfeitorias que realizar, exceto os móveis e equipamentos instalados pelo Permissionário, que poderão ser retirados ao final, ou em caso de revogação da Permissão de Uso;
- e) Responder por si, por prepostos e empregados, por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Permitente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos ou prejuízos;
- f) Quitar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do exercício da atividade no local, ou de vínculo empregatício e previdenciário, bem como com as despesas de energia elétrica, durante a vigência da permissão de uso;
- g) Sujeitar-se à fiscalização das autoridades competentes, em especial às constituídas pelo Permitente.
- h) Caso não possua, providenciar a inscrição municipal e a respectiva abertura de empresa no ramo da atividade a ser explorada no local, no prazo de 30 (trinta) dias da expedição do Decreto de Permissão, sob pena de sua revogação.

**ARTIGO 3º** - Fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a recolher aos cofres municipais, no dia 10(dez) de cada mês, a título de retribuição mensal pelo uso do box, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será revisto a cada 12 (doze) meses,



**DECRETO N.º 1.958, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

(Fls.02)

mediante ao IGPM e adicionalmente a novas avaliações, a serem procedidas por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Vencidas e não pagas 03 (três) retribuições mensais consecutivas a Permissão poderá ser revogada pela Administração Municipal.

§ 2º - Os pagamentos em atraso serão utilizados pelo índice de variação do IGPM, verificado no período compreendido entre o dia do vencimento até o dia do pagamento, acrescido de 10% (dez por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

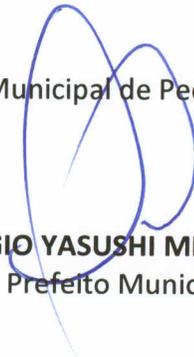
**ARTIGO 4º** - A permissão de uso do local, objeto deste Decreto, será por prazo indeterminado, porém o descumprimento a qualquer obrigação assumida pelo Permissionário ensejará a imediata revogação do mesmo pela Administração Municipal.

**ARTIGO 5º** - Esta Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, para atender interesse da Administração Municipal, sendo notificado(a) o(a) Permissionário(a) para desocupação e entrega do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 6º** - Fica proibida qualquer tipo de cessão ou sublocação do imóvel, pelo(a) Permissionário(a) a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Fevereiro de 2016.



**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de Fevereiro de 2016.

/mg.